

# POLÍTICA DE COMPLIANCE

## NBR ISO 19600

### Objetivo:

A Política de Compliance da Moreti Usinagem tem como objetivo coibir suborno, corrupção ou quaisquer outros atos ilícitos em todos os negócios e atividades da empresa.

Esta política traz em seu ensejo o compromisso formal de padrões de integridade, legalidade e transparência nos negócios e atividades realizadas pela Moreti Usinagem, fazendo interação com nosso Código de Ética e de Conduta e contemplando todas as condicionantes dos ODS's do Pacto Global da ONU no que diz respeito à Transparência, Probidade e Legalidade.

Em conformidade com o Código de Ética e de Conduta da Moreti Usinagem, esta Política é integrante do sistema de Gestão de Compliance.

### Destinação:

Esta política destina-se a: Colaboradores, clientes, governos: municipal, estadual e federal, fornecedores, sócios, bancos, prestadores de serviços e terceirizados.

### Canais de denúncia:

Atos ilícitos, práticas de suborno e desvios éticos são denunciados através do e-mail: [ouvidoria.moretiusinagem@gmail.com](mailto:ouvidoria.moretiusinagem@gmail.com), caixa de denúncias instalada nas dependências da empresa e pelo telefone (018) 3642-0922, e são posteriormente avaliadas pelo Comitê de Ética da empresa.

### Fundamentações da Política de Compliance:

Lei Federal número 8.429/1992 – Trata-se da improbidade administrativa e atos lesivos contra a administração pública  
Lei Federal número 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos.

Lei Federal número 12.529/2011 - que tem como finalidade estruturar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Lei federal número 8.666/1993 – regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei Federal número 12.846/2013 – lei anticorrupção destacando a corresponsabilização de pessoa jurídica envolvidas em fraudes contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Decreto 8.420/2015 - Regulamenta a Lei no 12.846, de 1 o de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Corruption of Foreign Public Officials Act - Lei sobre práticas de corrupção de Agente Público do Canadá.

FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.

Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

NBR ISO 27001-2006: traz em seu escopo requisitos para gerenciamento e segurança da informação, permitindo estabelecer, realizar implementações operacionais, monitoramento e direcionar análise crítica sobre o capital intelectual da empresa.

NBR ISO 19600-2014: Programa de conformidade de gestão de governança corporativa com foco em transparência, integridade e honestidade. Traz em seu ensejo a melhoria continua do Sistema de Compliance baseada no ciclo PDCA (identificar, definir, avaliar, monitorar).

NBR ISO 26000: Diretrizes norteadoras que abrange a responsabilidade social da empresa. São determinadas pela responsabilidade, transparência, comportamento ético, consideração pelas partes interessadas, legalidade, respeito às normas internacionais e direitos humanos.

NBR ISO 31000 – Normatiza a gestão de riscos, com características de análises prévias de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (SWOT), e o direcionamento sistêmico da gravidade, urgência e tendência (GUT) de compliance.

NBR 37001-2006 – Norma que define a gestão antissuborno por meio de uma cultura de integridade, transparência e conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, através dos seus requisitos, políticas, procedimentos e controles adequados para lidar com os riscos de suborno.

## Diretrizes:

**Relacionamento com o Poder Público:** Os colaboradores da Moreti Usinagem que se relacionam com o Poder Público nas esferas federativas: municipal, estadual e federal devem obedecer aos princípios de isonomia e imparcialidade.

**Atos lesivos contra a administração pública:** Prometer vantagens indevidas, fraudes em licitações, enriquecimento ilícito, solicitar facilitações em expedição de alvarás, licenças e autorizações.

**Patrocínios, doações, brindes, viagens e acolhimento:** Nos relacionamentos da Moreti Usinagem não são aceitos oferta e recebimento de bebidas alcoólicas;

Não são disponibilizadas viagens, e quanto ao acolhimento de eventuais visitantes, consultores e/ou inspetores, como boa prática de recepção a parceiros com vínculos já estabelecido, oferecer almoço ou jantar, desde que esta ação não seja envolta em interesses pessoais do representante da Moreti Usinagem.

Em relação à brindes, determina-se que após o processo de negociação finalizado, a Empresa poderá oferecer brindes de pequeno valor ou irrisórios, tais como: canetas, materiais promocionais, etc, e que estejam em conformidade com a lei anticorrupção vigente no país.

Quanto a doações em espécie, materiais ou afins, estas deverão ser direcionadas à finalidades sociais.

**Contratação de terceiros, fornecedores, prestadores de serviços:** Realizadas através de contratos de fornecimento, estabelecendo um relacionamento formal e bilateral envolvendo as questões do compliance, facultando a Moreti Usinagem a realizar visitas inspecionadas.

**Aquisição de materiais:** Durante o processo de aquisição de maquinários, insumos, matéria prima, e outros, o setor de compras da Moreti Usinagem realiza três cotações em fornecedores distintos, exceto para materiais específicos, sendo vedado qualquer tipo de conchavo.

**Contribuição à sindicatos:** A contribuição à sindicatos somente será realizada por meios legais e formais.

**Manutenção de serviços contábeis e trabalhistas:** Devem ser relatórios claros, objetivos e com acuracidade.

**Treinamentos:** Fica responsável o setor de gestão para realizar os treinamentos de Compliance e Código de Ética e de Conduta.

**Compliance:** Sistema de integridade que congrega instrumentos técnicos da Moreti Usinagem tais como Código de Ética e de Conduta, protocolos procedimentos e políticas internas que tratam sobre o tema

**Fraude:** considerado pela Moreti Usinagem como atos praticados por aqueles que mantêm relacionamento para obter vantagem indevida em nome da marca.

**Corrupção suborno e propina:** atos praticados contra a administração pública ou privado passivo praticado pelo agente público ou ativo praticado por particular contra a administração pública mediante pagamento em espécie para obter vantagem indevida. Também são considerados atos corruptos oferecer presentes, atividades de entretenimento sexual ou quaisquer outros benefícios que possam induzir pessoas ao desvio da conduta ética e honestidade conforme preconizado no Código de Ética e de Conduta da Moreti Usinagem.

**Tráfico de influência:** caracteriza-se em induzir agentes públicos a prática de obter para o particular, vantagens incompatíveis ao interesse da Moreti Usinagem.

**Coisa de valor:** fica caracterizado nesta política como coisa de valor: oferta de valores em espécie, presentes, financiamento de viagens, entretenimento sexual, bolsas de estudo parcial ou total, patrocínio que não estejam sobre o escopo de instituições que atendam interesse sociais, a funcionários públicos ou privados que estejam em fase de negociação de contratos ou atos de ofício com a Moreti Usinagem.